



# MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000  
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117

[www.moreirasales.pr.gov.br](http://www.moreirasales.pr.gov.br)

E-mail: [pmms@visaonet.com.br](mailto:pmms@visaonet.com.br)



## **DECRETO Nº 1.732/2020** **20/03/2020**

### ***DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVIRUS – COVID19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, RAFAEL BRITO DO PRADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de Fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de Março de 2020, como pandemia do COVID19;

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.



# MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000  
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044) 3532 8100 – Fax (044) 3532 8117

[www.moreirasales.pr.gov.br](http://www.moreirasales.pr.gov.br)

E-mail: [pmms@visaonet.com.br](mailto:pmms@visaonet.com.br)



## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam suspensas, no âmbito do Município de Moreira Sales, no período de 23 à 28 de Março de 2020, as atividades dos estabelecimentos comerciais varejistas, de casas noturnas, tabacarias, boates e similares, academias de ginásticas, casas de eventos, salões de festas, bares e lanchonetes, mesmos os localizados junto a postos de combustíveis, atividades religiosas coletivas e demais atividades em espaços e áreas de uso comum, exceto as atividades essenciais ao atendimento das necessidades básicas da população, como: postos de combustíveis, supermercados, mercados, mercearias, panificadoras,, confeitarias, farmácias, hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres aos mencionados.

**§ 1º** Os supermercados e estabelecimentos similares deverão adotar as seguintes medidas:

**I** – funcionar com número reduzido de clientes no interior da loja;

**II** – não permitir a venda de mercadorias em quantidade superior à normal, a fim de evitar o desabastecimento;

**III** – adotar medidas para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes;

**IV** – adotar os demais procedimentos já recomendados pelos órgãos de saúde.

**§ 2º** Os restaurantes e estabelecimentos congêneres poderão prestar atendimento ao público no local somente para o almoço, com aumento de espaço entre as mesas e redução de sua capacidade de lotação e de atendimento em, no mínimo 50% (cinquenta por cento), com higienização constante do mobiliário e demais equipamentos e espaços.

**§ 3º** No horário noturno os restaurantes e estabelecimentos congêneres somente poderão prestar atendimento mediante entrega no local, tele entrega, delivery ou forma similar.

**Art. 2º.** Os clubes esportivos e as associações recreativas e afins terão suspensas suas atividades a partir da publicação do presente decreto.



# MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000  
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044) 3532 8100 – Fax(044) 3532 8117

[www.moreirasales.pr.gov.br](http://www.moreirasales.pr.gov.br)

E-mail: [pmms@visaonet.com.br](mailto:pmms@visaonet.com.br)



**Art. 3º.** Os agentes de fiscalização municipal e das diversas secretarias do município, em conjunto com os demais órgãos de segurança, deverão atuar no sentido de fiscalizar o efetivo cumprimento das normas no estabelecidas no presente Decreto.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Moreira Sales, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Março de dois mil e vinte.

**RAFAEL BRITO DO PRADO**

Prefeito Municipal